**GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PLS/UFSB**

O Brasil possui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei N° 12.305, de 02 de Agosto de 2010, cabe destacar aqui que no Art. 9º da PNRS que dispõe sobre a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos. O Estado da Bahia, da mesma forma dispõe de uma Política Estadual de Resíduos sólidos (PERS), instituída através da lei 12.932 de 07 de Janeiro de 2014, traz em seu Art. 4º que estão sujeitas à observância da PERS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado a responsabilidade direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

É necessário para a efetividade do tema dentro do Plano de Logística Sustentável (PLS) o alinhamento com políticas públicas que subsidiem os objetivos, metas e atividades descritas nos temas do referido plano. No Art. 9° as diretrizes da PERS apontam para o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias mais limpas, incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

outra diretriz a ser apontada é a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial e demais segmentos organizados da sociedade, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, além do fortalecimento de instituições, em especial, dos órgãos municipais para a gestão sustentável dos resíduos sólidos e a regionalização com soluções consorciadas e compartilhadas intermunicipais para a gestão e o gerenciamento integrados de resíduos sólidos.

A PERS direciona ainda suas diretrizes no sentido do fortalecimento da educação ambiental e da mobilização social apontada com grande potencial na contribuição e viabilização de ações ou intervenções com foco na gestão integrada dos resíduos sólidos. Outro ponto focal das diretrizes dessa política aponta para a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, de bens, de serviços e de obras que considerem os critérios de consumo compatíveis com os princípios desta Lei, em particular, os de produção local.

Apoiar ou incentivar à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão dos resíduos sólidos, reconhecendo sua atuação nos processos de coleta seletiva, de logística reversa e de educação ambiental reforça também através da Política Estadual de Resíduos Sólidos seu caráter articulador da política e suas diretrizes. Outro ponto importante nessa articulação que é apontado nas diretrizes da PERS como forma de reforçar o fortalecimento de mercados locais e regionais voltados para a produção, a comercialização e o consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis e reciclados, além de incentivo e apoio às instituições e empresas do segmento de reciclagem, o incentivo ao uso de tecnologias sociais sustentáveis que reflitam as diferentes realidades culturais, econômicas e socioambientais.

Por fim, destacamos aqui a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos como uma diretriz da PERS que terá impacto significativo no contexto da construção do Plano de Sustentabilidade da UFSB.

Outra contribuição ferramenta importante para a construção do tema é o decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**,** que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

(<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>)

**Ações sugeridas nos anexos da Instrução Normativa n°10, 12 de novembro de 2012, que institui o PLS na Administração Pública..**

1. Promover a implantação da coleta seletiva observada a Resolução do CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001, ou outra legislação que a substituir (aborda sobre o uso do código de cores para as lixeiras de acordo com o tipo de resíduo);
2. Promover a destinação sustentável dos resíduos coletados;
3. Implantar a coleta seletiva solidária nos termos do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, ou outra legislação que a substituir.